SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 044, de 16 de agosto de 1976.

Altera o art. 15 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 188.075/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações no art. 15 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.08.76.*

ANEXO A CIRCULAR Nº 44/76
ALTERAÇÕES NO ARTIGO 15 DA TARIFA DE SEGURO
INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I- Alterar a redação da alínea “h” do item 1, conforme abaixo:

“h) instalação de alimentadores e distribuidores dos circuitos de energia elétrica de força e luz embutida ou, se aparente, protegida por eletrodutos metálicos ou de plásticos rígido e caixas metálicas”;

II- Incluir as alíneas h, i e j no subitem 1.1, conforme abaixo:

h)instalação elétrica da força e luz exposta, desde que protegida por bandeja, esteiras, escadas, canaletas e semelhantes;

i)quadros, centros, painéis ou caixas de instalação elétrica de força e luz, quando de madeira desde que embutidos;

j) instalação elétrica de força aparente, por necessidade de segurança, devendo, neste caso, ser apresentado um laudo explicativo, assinados por engenheiro eletricista, no qual constará obrigatoriamente que as instalações obedecem às especificações das Normas Brasileiras NB-3 da ABNT e PNB-158 da ABNT.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.08.76.*